

Publicada no Jornal Oficial nº 463, de 21/12/66  
(Jornal "O Eco", de 21/12/66)

LEI Nº 985

PROCESSO Nº 447-S

**Lei n. 985**

de 30 de dezembro  
de 1966

Dá cumprimento ao disposto  
no art. 10º do Ato Complementar n. 27, de 8 de dezembro de  
1966.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá  
Faço saber que a Câmara Municipal de-  
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam revogadas todas as leis  
especiais e dispositivos de leis gerais que explíci-  
ta ou implicitamente restrinjam o poder de tribu-  
tar do Município definido pela emenda constitucio-  
nal nº 18, que institui o sistema tributário.

Artigo 2º — Ficam também revogadas as  
leis ou disposições, assim as gerais como as  
especiais, que disponham sobre isenções tribu-  
tárias, deduções, reduções ou quaisquer outros  
benefícios concedidos a título de mero favor fis-  
cal, não importa por que motivo, salvo o disposi-  
to nos §§ seguintes:

Parágrafo 1º — São mantidas as imunida-  
des tributárias decorrentes da aplicação da emen-  
da constitucional nº 18.

Parágrafo 2º — Os benefícios estatuidos na  
lei nº 445, de 13 de agosto de 1957, em favor  
de indústria novas, serão mantidos a título de  
subvenção econômica, no interesse público do  
desenvolvimento do Município, nos termos do  
regulamento baixado pelo Executivo. (Lei Fedé-  
ral nº 4320, de 17 de março de 1964, art. 19º).

Artigo 3º — Ficam modificados, na forma  
do artigo seguinte, todos os dispositivos, quer de  
leis gerais, quer especiais, que disponham sobre:

- I - vinculação ou equiparação de qualquer  
natureza, para efeito de retribuição de pessoal;
- II - vinculação ao salário-mínimo do paga-  
mento de vencimentos, salários ou proventos de-  
vidos a funcionários e servidores.

Artigo 4º — Os subsídios, padrões, ref-  
rências, proventos, gratificação de funções e  
quaisquer outros estipêndios serão calculados e  
fixados em tabelas, extinguindo-se a sua vincu-  
lação a múltiplo do salário-mínimo.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Guaratinguetá, 30 de dezembro de 1966

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publicado nesta P. na data supra

Breno Viana - Diretor da Fazenda

Registrada no Livro das Leis N.º